D.R. DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 82/2012 de 23 de Abril de 2012

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação de Dança Desportiva da Região Autónoma dos Açores, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo dos artigos 44.º e 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) A Associação de Dança Desportiva da Região Autónoma dos Açores, adiante designada por ADDRAA ou segundo outorgante, representada por Raul Aguiar do Rego, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo da dança desportiva, designadamente para atividades de promoção de atividades desportivas e formação de recursos humanos, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

O montante das comparticipações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 27.705,00, conforme o programa apresentado, é de € 6.607,87, sendo:

1. – € 4.807,87 para apoio a atividades de promoção de atividades desportivas.

2. − € 1.800,00, valor previsível, para a formação de recursos humanos, designadamente, para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efetuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada ação

Cláusula 4.ª

Regime das comparticipações financeiras

- 1 As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.ª serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual no que se refere ao número 1 e pelo Fundo Regional do Desporto no que respeita ao número 2.
- 2 Os pagamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo processadas pelo menos 50% das verbas até junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato no que se refere às relativas ao número 1, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes e no que respeita às relativas ao número 2 após a receção dos relatórios das ações.

Cláusula 5.ª

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas e ações de formação abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.ª

Obrigações dos segundos outorgantes

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades previstas na cláusula 3ª, na época desportiva de 2012, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 Pugnar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:
 - a) Não incorram em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
 - b) Não dêem faltas de comparência culposas;
 - c) Não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.
- 3 Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2012, até 31 de janeiro de 2013, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.
- 4 Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2013, até 31 de janeiro de 2013.

- 5 Apresentar à DRD os relatórios das ações de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respetivos anexos;
- 6 Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.
- 7 Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.
- 8 Cumprir as normas constantes do "Documento de Apoio às Associações".

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2012.

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 9.ª

Incumprimento do contrato

- 1 O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e tem o seguinte regime:
 - a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5 e 8 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;
 - b) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 7 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.
- 2 Para efeitos do disposto no nº 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.
- 3 O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa por cada penalização.
- 13 de abril de 2012. O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes.* O Presidente da Associação de Dança Desportiva da Região Autónoma dos Açores, *Raul Aguiar do Rego*.